



## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO

Av Rio Formoso, Qd-22-A, Lt-01

Talismã-TO - CEP: 77483000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **2982026414**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 761/2026

1

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 761/2026. DE, 24/06/2026.**

**Revoga o § 5º e o § 6º do art. 103 do Código Tributário Municipal de Talismã/TO, consolidado pela Lei Complementar nº 753, de 18 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a exclusão de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º inc. I, art. 64 inc IV e art. 88, inc. III da LOM - Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

**Art. 1º** Esta Lei Complementar tem por objeto revogar os §§ 5º e 6º do art. 103 do Código Tributário Municipal de Talismã/TO, consolidado pela Lei Complementar nº 753, de 18 de dezembro de 2025, a fim de afastar interpretação local autônoma quanto à exclusão de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, fazendo prevalecer, de forma direta e exclusiva, a disciplina da Lei Complementar nacional nº 116, de 31 de julho de 2003, e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

**Art. 2º** A presente revogação fundamenta-se na competência da União para editar normas gerais em matéria tributária e para disciplinar a base de cálculo do ISSQN, nos termos do art. 146, inciso III, e do art. 156, inciso III, da Constituição Federal, bem como na supremacia da Lei Complementar nº 116, de 2003, em especial de seu art. 7º, *caput* e § 2º, inciso I, sobre a legislação tributária municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DAS REVOGAÇÕES

**Art. 3º** Ficam revogados o § 5º e o § 6º do art. 103 do Código Tributário Municipal de Talismã/TO, consolidado pela Lei Complementar nº 753, de 18 de dezembro de 2025, que possuem a seguinte redação:

*“§ 5º Não integram a base de cálculo do ISS os valores relativos aos materiais fornecidos pelo prestador nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que comprovados e destacados em documento fiscal próprio.*

*§ 6º A exclusão prevista no § 5º será interpretada de forma restritiva, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.”*

**Art. 4º** Com a revogação de que trata o art. 3º, a exclusão de materiais da base de cálculo do ISSQN nos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços passa a reger-se diretamente pelo art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nacional nº 116, de 2003, observada a interpretação restritiva firmada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** A revogação promovida por esta Lei Complementar não institui novo tributo nem majora a base de cálculo do ISSQN, limitando-se a suprimir disposição local que reproduzia, de forma própria, matéria reservada à lei complementar nacional, preservada a incidência tributária nos exatos limites do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 2003.

**Art. 6º** Os atos administrativos, lançamentos tributários, autos de infração e processos administrativos praticados sob a égide da redação ora revogada permanecem válidos, desde que não contrariem a disciplina da Lei Complementar nº 116, de 2003.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para fiel execução desta Lei Complementar, vedada a inovação da ordem jurídica tributária.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte, respeitados os princípios da anterioridade tributária e da noventena, quando aplicáveis.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho (06) do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

**FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**

Prefeito de Talismã/TO

#### **CERTIDÃO DA LCM N° 761/2026, DE, 24/06/2026 anexa CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 “*Caput*” da C/F - Princípio da publicidade dos atos públicos - **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei Municipal Complementar nº 761/2026, de 24/06/2026, que versa sobre: *Revoga o § 5º e o § 6º do art. 103 do Código Tributário Municipal de Talismã/TO, consolidado pela Lei Complementar nº 753, de 18 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a exclusão de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, e dá outras providências*, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e, em diversos lugares da cidade para conhecimento público, bem como divulgada nos sites oficiais do Município a saber. São eles: [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) Prefeitura de Talismã e [www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) Câmara Municipal. Talismã, 24/06/2026.

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ - TO**

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Talismã dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.talisma.to.gov.br>

